

PROJETO DE LEI

Nº 382/2014

LEI Nº **11.029**

AUTÓGRAFO Nº **315/2014**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Outubro de 2014.

PL nº 382/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-~~111~~ /2014
(Processo nº 34.067/2011)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 24 OUT. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013 e dá outras providências.

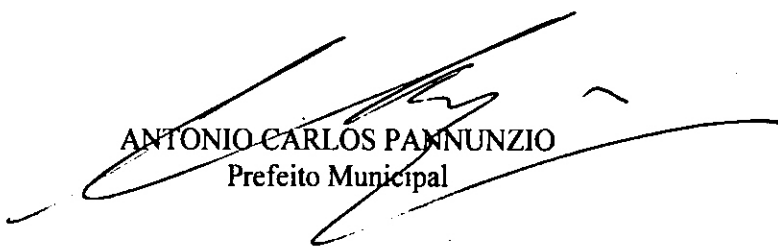
Tal legislação autorizou a Municipalidade a alienar, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, Dr. Fernando Biazzi, bem público localizado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, imóvel esse remanescente de área para implantação da citada Avenida.

Após a edição da Lei, através do Processo Administrativo nº 34.067/2011 (que acompanha a dita alienação) iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da venda. No entanto, há informações nos autos que o comprador faleceu, o que se comprova da Certidão de Óbito (que segue anexa).

Para que se concretize a alienação, há necessidade de alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar o Artigo 4º, tendo por objetivo que sucessores do comprador possam providenciar a lavratura da escritura.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Alteração da Lei nº 10.464.

PROTOCOLADO GERAL

24-OUT-2014 08:39:14 0193-1/3

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 382/2014

(Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzí e/ou sucessores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:”

“Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.”

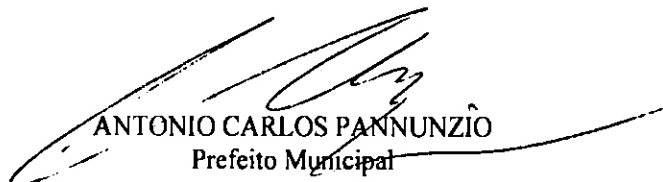
Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador e/ou sucessores com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do Art. 3º desta Lei”. (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013.

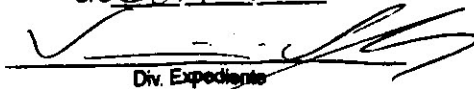
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
24 de outubro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 28110114


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

29 / 10 / 14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** FERNANDO BIAZZI ****

MATRÍCULA:

**** 117838 01 55 2013 4 00103 092 0041930-07 ****

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 69 ANOS DE IDADE
--------------------------	----------------------	--

NATURALIDADE SÃO ROQUE-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 2994780 CPF 335.938.508-00	ELETOR SIM
-------------------------------------	--	----------------------

FIÇÃO E RESIDÊNCIA
FULVIO CLAUDIO BIAZZI e MARIA ODULIA BIAZZI, falecidos *
RESIDENTE NA RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 260, APARTAMENTO 54, BLOCO A, JARDIM PORTAL DA
COLINA, SOROCABA, SP *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO
TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 08:35 H

DIAS 30	MÊS 07	ANO 2013
-------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
**INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, CHOQUE CARDIOGÊNICO, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA
HIPOXÊMICA, NEOPLASIA GÁSTRICA *****

DEPARTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: A cremação será realizada no Crematório Memorial Parque, em Sorocaba, Estado de São Paulo	DECLARANTE VITOR KREBS MANDU, ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6015/73 ***
--	--

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
**Dr. GUSTAVO FAISSOL JANOT DE MATOS CRM Nº 84377 e Dr. MANES ROBERTO ERLICHMAN CRM Nº
77261**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:
**Ato registrado no Livro C-0103, às folhas 092, sob o nº 41930, no dia 30 de julho de
2013. Profissão do(a) falecido(a): médico. Deixou bens a inventariar, não deixou
testamento, era beneficiário do INSS, era reservista, O falecido era casado com Maria
Helena Barbosa Biazzi. Deixa os seguintes filhos maiores: RENATO e MARIA CECÍLIA. *****

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do 3º Subdistrito - Ibirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos 1568
CEP 04563-004 - TEL 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro para
São Paulo, 30 de julho de 2013

Maria Cristina Patrícia Danese
Escriturante

Digitado por DANIELA TOGO

IMPRESSÃO DE EMOLUMENTOS
GAB 03/113

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Maria Cristina Patrícia Danese
Escriturante Autorizada



Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

LEI Nº 10.464, DE 28 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Prefeitura de Sorocaba alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 89/2013 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzi, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

“Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.”

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no § 2º do Art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º No imóvel descrito no Art. 1º não será permitido rebaixo de guia em 10 metros do terreno em sua frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, a contar da divisa do prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega em virtude de ali haver um abrigo de ônibus em ponto de parada regular do transporte coletivo urbano, sem possibilidade de remanejamento para outro local.

Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de maio de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 382/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 10.464, de 2013, que autoriza a PMS a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica a PMS autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzini e ou sucessores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do PA nº 34.067/2011, a saber: imóvel remanescente de área para a implantação da Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 m; no lado direito de quem da Av. olha para o terreno mede 3,47 m, deflete à direita onde mede 3,06 m, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 m, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e nos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

fundos mede 13,30 m, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrado a área de 141,98 m² (Art. 1º). O art. 4º da Lei nº 10464, de 2013, que autoriza a PMS a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação: A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador e ou sucessor com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante no art. 3º desta Lei (Art. 2º). Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 10464, de 2013 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que a presente Proposição versa sobre a alteração da Lei nº 10464, de 2013, a aludida Lei normatiza sobre alienação por investidura de bem imóvel público, sendo que tal alienação está estabelecida na LOM, nos termos seguintes:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

Artigo 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Somando-se a retro exposição destaca-se que a alienação de bem imóvel público por investidura deve obedecer a Lei de Regência Nacional, a qual dispõe que:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Seção VI

Das Alienações

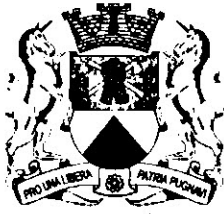
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Face a todo o exposto verifica-se que a este PL visa alterar a Lei nº 10464, de 2013, que dispõe sobre alienação por investidura de bem imóvel público, tal alienação encontra guarida no Direito Pátrio, bem como conforme consta na Justificativa desta Proposição, a alteração da mencionada Lei se justifica, pois:

Tal legislação autorizou a Municipalidade a alienar, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, Dr. Fernando Biazzi, bem público localizado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, imóvel esse remanescente de área para implantação da citada Avenida.

Após a edição da Lei, através do Processo Administrativo nº 34.067/2011 (que acompanha a dita alienação) iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização, da venda. No entanto, há informações nos autos que o comprador faleceu, o que se comprava da Certidão de Óbito (segue anexa).

Para que concretize a alienação, há necessidade e alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

o Art. 4º, tendo por objetivo que sucessores do comprador possam providenciar a lavratura da escritura.

Por fim destaca-se que a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 40, § 3º, 1, e, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de outubro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 382/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 382/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o Prefeito Municipal pode alienar bens públicos municipais, sendo que o pretende nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da LOMS, bem como art. 17, inciso I e § 3º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 382/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

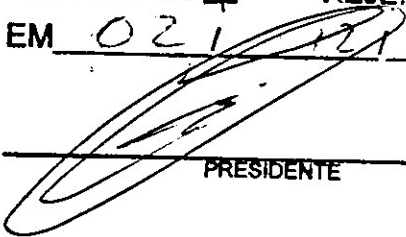
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

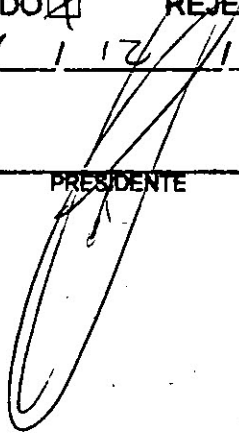


1ª DISCUSSÃO SO. 22/2014

APROVADO REJEITADO
EM 021/12/2014


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 79/2014

APROVADO REJEITADO
EM 09/12/2014


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

15

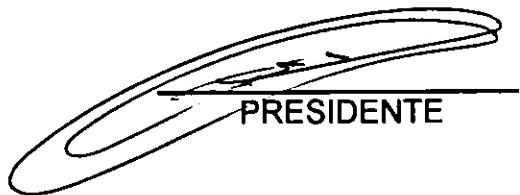
Matéria : PL 382-2014 - 1ª DISC

Reunião : SO 77/2014
Data : 02/12/2014 - 11:50:39 às 11:52:04
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Present 20 Parlamentares

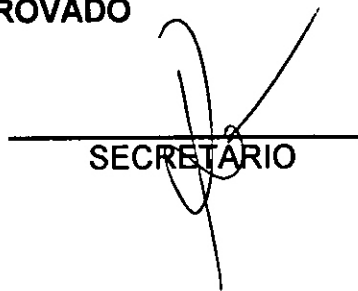
<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:51:56
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:51:00
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:51:04
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:51:02
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:50:54
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:51:13
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:51:12
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:51:37
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:51:04
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:51:07
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:51:23
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:51:42
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:51:00
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:51:10
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:51:20
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:51:51
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:51:17
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:51:01
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:51:18

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

16

Matéria : PL 382-2014 - 2ª DISC

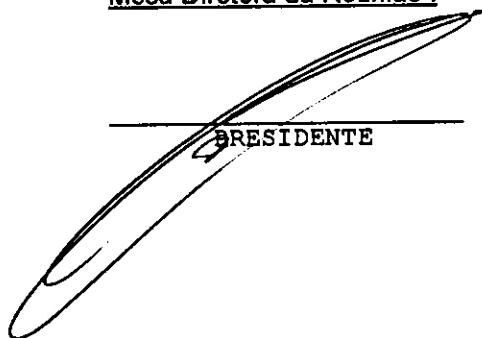
Reunião : SO 79/2014
Data : 09/12/2014 - 11:12:50 às 11:13:40
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Present 20 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:13:02
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:13:06
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:13:08
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:13:03
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:13:01
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:13:29
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:12:55
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:13:30
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:12:54
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:13:09
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:13:08
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:13:00
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:12:59
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:13:00
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:12:58
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:13:10
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:13:35
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:13:00
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:13:04

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

Nº 1044

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 315/2014 ao Projeto de Lei nº 382/2014;
- Autógrafo nº 316/2014 ao Projeto de Lei nº 326/2014;
- Autógrafo nº 317/2014 ao Projeto de Lei nº 520/2010;
- Autógrafo nº 318/2014 ao Projeto de Lei nº 427/2014;
- Autógrafo nº 319/2014 ao Projeto de Lei nº 393/2014;
- Autógrafo nº 320/2014 ao Projeto de Lei nº 399/2014;
- Autógrafo nº 321/2014 ao Projeto de Lei nº 386/2014;
- Autógrafo nº 322/2014 ao Projeto de Lei nº 392/2014;
- Autógrafo nº 323/2014 ao Projeto de Lei nº 396/2014;
- Autógrafo nº 324/2014 ao Projeto de Lei nº 404/2014;
- Autógrafo nº 325/2014 ao Projeto de Lei nº 168/2014;
- Autógrafo nº 326/2014 ao Projeto de Lei nº 201/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 315/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 382/2014. DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

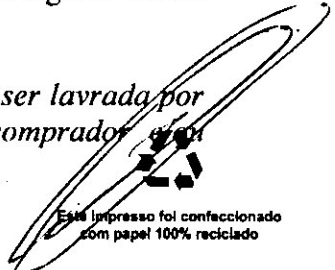
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzí e/ou sucessores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº *sucessores com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º desta Lei". (NR)*

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.464, de 28 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 34.067/2011)

LEI Nº 11.029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 382/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazzi e/ou sucessores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 2 DE 3

Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador e/ou sucessores com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º desta Lei”. (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Outubro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-*M* /2014
(Processo nº 34.067/2011)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013 e dá outras providências.

Tal legislação autorizou a Municipalidade a alienar, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, Dr. Fernando Biazzi, bem público localizado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, imóvel esse remanescente de área para implantação da citada Avenida.

Após a edição da Lei, através do Processo Administrativo nº 34.067/2011 (que acompanha a dita alienação) iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da venda. No entanto, há informações nos autos que o comprador faleceu, o que se comprova da Certidão de Óbito (que segue anexa).

Para que se concretize a alienação, há necessidade de alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar o Artigo 4º, tendo por objetivo que sucessores do comprador possam providenciar a lavratura da escritura.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

(Handwritten Signature)
ANTONIO CARLOS PAMNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Alteração da Lei nº 10.464.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100
13050-000 SOROCABA - SP





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.067/2011)

LEI Nº 11.029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 382/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda ao proprietário lindeiro, Sr. Fernando Biazi e/ou sucessores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 34.067/2011, a saber:

Imóvel remanescente de área para implantação da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, assim descrito e caracterizado: Faz frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde mede 20,01 metros; no lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 3,47 metros, deflete à direita onde mede 3,06 metros, confrontando nessas faces com o prédio nº 231 da Rua Padre Manoel da Nóbrega; no lado esquerdo mede 13,82 metros, confrontando com o prédio nº 267 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, e, nos fundos mede 13,30 metros, confrontando com os prédios nºs 235 e 241 da Rua Padre Manoel da Nóbrega, encerrando a área de 141,98 metros quadrados.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013, que autoriza a Prefeitura de Sorocaba a alienar bem público a proprietário lindeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

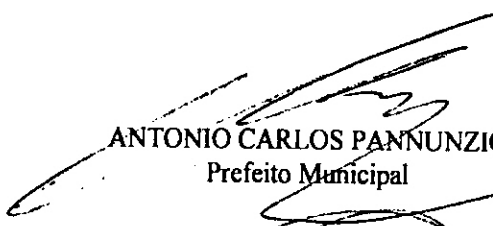
“Art. 4º A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador e/ou sucessores com as despesas daí decorrentes. Da escritura deverá constar também a exigência constante do art. 3º desta Lei”. (NR)

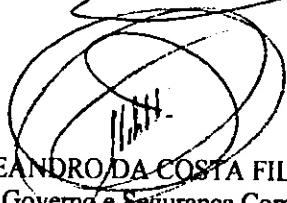
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

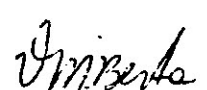


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.029, de 22/12/2014 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.029, de 22/12/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Outubro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-~~44~~ /2014
(Processo nº 34.067/2011)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 4º da Lei nº 10.464, de 28 de Maio de 2013 e dá outras providências.

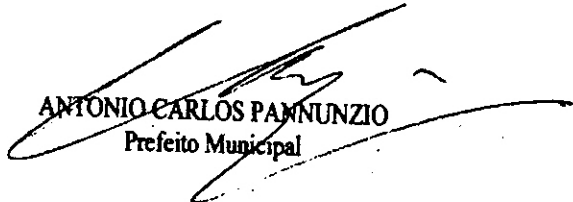
Tal legislação autorizou a Municipalidade a alienar, por compra e venda, ao proprietário lindeiro, Dr. Fernando Biazz, bem público localizado à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, imóvel esse remanescente de área para implantação da citada Avenida.

Após a edição da Lei, através do Processo Administrativo nº 34.067/2011 (que acompanha a dita alienação) iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da venda. No entanto, há informações nos autos que o comprador faleceu, o que se comprova da Certidão de Óbito (que segue anexa).

Para que se concretize a alienação, há necessidade de alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar o Artigo 4º, tendo por objetivo que sucessores do comprador possam providenciar a lavratura da escritura.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SOROCABA
24-OUT-2014-08:33-140193-33

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Alteração da Lei nº 10.464.